



INSTITUTO
FEDERAL
Ceará

EDITAL Nº 40/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA MONITORIA

ANEXO V

TERMO DE ACORDO Nº 03 /2019

Eu, Maria Pastana Neres Silva,
portador(a) do RG nº 2009097072512 e CPF nº 604.080.403-35, aluno(a)
regularmente matriculado(a) no curso
licenciatura em Educação física do campus de
Canindé, sob a matrícula 20882104000066, com telefone (85)989650100, e-
mail pastana.neres543@ e conta corrente 0037927-2, agência 3302-1 do
banco bradesco, concordo em participar da Seleção de Monitoria do IFCE na
condição de monitor e estou ciente das condições abaixo registradas:

1. O monitor deve cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Monitoria do IFCE, sob pena de perder o direito à bolsa de monitoria.
2. A monitoria será realizada nos componentes curriculares sob a orientação e supervisão do professor orientador.
3. As atividades de monitoria obedecerão ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador aprovado em processo seletivo.
4. O período de vigência da bolsa de monitoria será de 12/10 / 2019 a 12/10 / 2020
5. As atividades do bolsista serão exercidas sem qualquer vínculo empregatício com o IFCE e em regime de horas semanais de atividades acadêmicas, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias.
6. Os horários das atividades serão estabelecidos em comum acordo com o professor orientador e não poderão coincidir com as atividades acadêmicas do monitor.
7. O registro da carga horária será feito por ficha de frequência mensal, assinada pelo professor orientador e entregue ao coordenador de curso ou chefe do departamento de área, quando houver.
8. O valor da bolsa de monitoria será de **RS 419,60** (*quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos*) mensais, podendo haver desconto proporcional, caso a carga horária estabelecida não seja cumprida nem compensada.
9. O monitor não terá direito ao auxílio-transporte para atuar na monitoria.
10. O monitor não poderá receber outra bolsa concedida pelo IFCE ou de fomento externo.
11. O monitor deverá cumprir as atribuições constantes neste Edital e no Regulamento da Monitoria.
12. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência

